



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 293/17

Requerimento de representação por falta de decoro parlamentar contra o vereador José Fermino Grosso na sessão realizada em 13 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

O artigo 326, do Regimento Interno desta Casa de Leis elenca os deveres dos vereadores, dentre os quais, podemos destacar o inciso I, que diz o seguinte:

“respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis”.

O artigo 357, também do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que o vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e decoro Parlamentar, podendo ser punido com a perda do mandato.

Na sessão realizada em 13 de junho de 2017, mais precisamente quando se estava no expediente dos vereadores, o nobre edil, José Fermino Grosso, fazendo uso da tribuna, adotou conduta absolutamente desrespeitosa e incompatível com todos os princípios morais e éticos, e literalmente rasgou a Lei Orgânica do Município, desvalorizando-a, como se tratasse de um papel qualquer.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O § 2º, do artigo 357, do Regimento Interno desta Casa de Leis diz que é incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato.

A atitude lamentável do nobre edil atingiu esta Casa de Leis, em flagrante prejuízo do Poder Legislativo Municipal.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, relatando no Mandado de Segurança nº 24.458-DF, que por sua vez foi julgado em 18 de fevereiro de 2003, assim se manifestou:

**“qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele, qualquer que seja, que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder”.**

Ademais:

**“No universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence. Se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos”.** (TEIXEIRA, Carla Costa. A Honra da Política – Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato no Congresso Nacional (1949-1994). Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1998. P. 44).



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O nobre vereador, José Fermino Grosso, faltou com o decoro parlamentar e feriu a dignidade da Câmara Municipal de Birigüi com a sua atitude e por este motivo ele deve ter o seu mandato cassado, observando-se, obviamente, os trâmites desta Casa de Leis.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o plenário, REQUEREMOS que Vossa Excelência se digne de aceitar a presente representação contra o vereador José Fermino Grosso por falta de decoro parlamentar.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 14 de junho de 2017.

  
FABIANO AMADEU DE CARVALHO  
VEREADOR